



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17481/16

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Maria Nicinha da Silva
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02590/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Nicinha da Silva.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar Administrativa.
 - 2.3. Matrícula: 3.317-1.
 - 2.4. Lotação: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 00330/2010):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente do(a) PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 02 de fevereiro de 2010.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 08 de abril de 2010.
 - 3.5. Valor: R\$1.411,61.
- 4. Relatório:** Em relatórios (fls. 32/34, 49/50, 63/64, 80/81 e 95/97), a Auditoria questionou inconformidade no nome da beneficiária, tendo em vista alguns documentos constar Maria Nicinha de Lacerda e em outros Maria Nicinha da Silva. Notificado, o Gestor encartou defesas (fls. 40/44, 55/58, 70/73, 85/88 e 102/137), a última devidamente acatada pelo Corpo Técnico (fls. 144/146).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17481/16

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17481/16**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA NICINHA DA SILVA, matrícula 3.317-1, no cargo de Auxiliar Administrativa, lotado(a) no(a) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 00330/2010**) e do cálculo de seu valor (fls. 15/16).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 9 de Outubro de 2019 às 10:22



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Outubro de 2019 às 09:53



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 9 de Outubro de 2019 às 15:12



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO